

LEI Nº 446/2016.

PUBLICADO NO D.O.M. 30 1 06 1 2016

EDIÇÃO Nº 006 mensul

Regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado Da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Condado, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural e cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único – Fica criado o cargo de confiança de Secretário Municipal de Cultura.

- Art. 2º São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:
- I formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 - V preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;



PUBLICADO NO D.O.M.

30 | 06 | 2016

EDIÇÃO Nº 006 Menral

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 446/2016.

- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 - VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural –
 CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI realizar a Conferência Municipal de Cultura CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional da Cultura;
 - XVII exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura:
 - I Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;

Que



LEI Nº 446/2016.

II - Departamento de Cultura.

PUBLICADO NO D.O.N. 30 1 06 1 2016 EDIÇÃO Nº 006 Mensul

- Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período, conforme regimento interno.
- § 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4° A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Condado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados com representações instaladas no âmbito do município.
- Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, não remunerados, com a seguinte composição:
- I-6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, um representante, sendo obrigatório o Secretário de Cultura;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, um representante:



LEI Nº 446/2016.

FUBLICADO NO D.O.M. 30 106 12016 EDIÇÃO Nº 006 men rul

- c) Secretaria de Finanças, um representante;
- d) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, um representante;
- e) Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, um representante;
- f) Câmara de Vereadores, um representante.
- II 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e, quantitativos:
- a) Fórum Setorial de Música e Teatro, um representante;
- b) Fórum Setorial de Produtores Culturais, um representante;
- c) Fórum Setorial de Instituições que promovam a cultura Não Governamental, um representante;
- d) Fórum Distrital de Cultura, um representante;
- e) Fórum Setorial de Dança, um representante;
- f) Fórum Setorial de Cultura Popular, um representante.
- § 1º os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Os membros representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes, não poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Condado/PB.



LEI Nº 446/2016.

- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
 - I Plenário:

PUBLICADO NO D.O.M.

30 1 06 1 2016

EDIÇÃO Nº 006 Mantal

- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;
- VI Fóruns Setoriais e Territoriais.
- Art. 7º O Plenário é a instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC com as seguintes competências:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano
 Municipal de Cultura PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do
 Sistema Municipal de Cultura SMC, quando instituído no Município;
- III aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;



LEI Nº 446/2016.

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII – deliberar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;



- VIII apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução de acordo com a legislação vigente;
- IX acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo
 Município de Condado/PB para sua integração ao sistema Nacional da Cultura SNC;
- X promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
 - XI aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XII estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- Art. 8º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.
- Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para a definição de política, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 10 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art. 11 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.
- Art. 12- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC será publicado por decreto do Prefeito, após 60 (sessenta) dias de sua instalação.



LEI Nº 446/2016.

PUBLICADO NO D.O.M.

30 106 12016

EDIÇÃO Nº 006 Monrul

Art. 13 — O Departamento de Cultura terá a função de auxiliar todas às atividades elaporadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 14 – O cargo comissionado de Diretor de Cultura, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, fica transferido para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 15 – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 – Fica revogada a Lei Nº 407, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 445/2016

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NIVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta lei o reajuste salarial pago aos profissionais de nível superior lotados nesta edilidade no valor de 10% (dez por cento), a partir do mês de abril de 2016, aos ocupantes dos cargos Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, escripente, Bioquímico, Psicólogo, e Assistente Social, terão o seu vencimento fixado ase da tabela anexo um desta lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contra das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Munícipio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da

Paraíba em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI Nº 445/2016

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 445/2016

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Bioquímico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Médico Veterinário	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Psicólogo	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da

Paraíba em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional LEI Nº 446/2016

Regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura e cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado Da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a Secretaria Municipal de Cultura, órgão integrante da estrutura administrativa do Municipio de Condado, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural e cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único – Fica criado o cargo de confiança de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

 I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas:

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os setores públicos e privados no âmbito do Municipio, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

 IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional:

 IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais:

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política
 Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 446/2016

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional da Cultura;

XVII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

- Art. 3º Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura:
 - I Conselho Municipal de Política Cultural CMPC;
 - II Departamento de Cultura.
- 4º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão colegiado perativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- § 1º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período, conforme recimento interno.
- § 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões: simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- § 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve contemplar a representação do Município de Condado, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas de outros órgãos e entidades do governo municipal e dos demais entes federados com representações instaladas no âmbito do município.
- K... 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, não remunerados, com a seguinte composição:
- I 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, um representante, sendo obrigatório o Secretário de Cultura;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, um representante;
 - c) Secretaria de Finanças, um representante;
 - d) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, um representante;
 - e) Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, um representante;
 - Câmara de Vereadores, um representante.
 - II 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e, quantitativos:

- a) Fórum Setorial de Música e Teatro, um representante;
- b) Fórum Setorial de Produtores Culturais, um representante;
- Fórum Setorial de Instituições que promovam a cultura Não Governamental, um representante;
- d) Fórum Distrital de Cultura, um representante;
- e) Fórum Setorial de Dança, um representante;
- f) Fórum Setorial de Cultura Popular, um representante.
- § 1º os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Os membros representantes da sociedade civil, titulares ou suplentes, não poderão ser detentores de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município de Condado/PB
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
 - I Plenário;
 - II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
 - III Colegiados Setoriais:
 - IV Comissões Temáticas;
 - V Grupos de Trabalho;
 - VI Fóruns Setoriais e Territoriais.
- Art. 7º O Plenário é a instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC com as seguintes competências:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, quando instituído no Município:
- III aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- V estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- VI acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO **Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2016 - Condado - PB, em 30 de Junho de 2016. - Edição Mensal nº. 006

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 446/2016

VII - deliberar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VIII – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser elebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução de acordo com a legislação vigente:

IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Condado/PB para sua integração ao sistema Nacional da Cultura - SNC;

X - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 8º - Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e

Art. 9º - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de política, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 10 – Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural

Art. 11 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 12- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será publicado por decreto do Prefeito, após 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 13 - O Departamento de Cultura terá a função de auxiliar todas às atividades elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura

Art. 14 - O cargo comissionado de Diretor de Cultura, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, fica transferido para a Secretaria Municipal de Cultura

15 – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Nº 407, de 02 de dezembro de 2013.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba

em 29 de Junho de 2016.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão Prefeito Constitucional

LEI Nº 447/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municípal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Estabelece nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Condado/PB e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Condado, Estado da Paraíba, conforme mapa e memorial descritivo, elaborado em abril de 2016, ambos em anexo, que passam a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Em conformidade com a nova delimitação do perímetro urbano de que trata o artigo 1º desta lei, a área urbana da cidade de Condado passa a ser de 263,2991 hectares, passando o perímetro urbano a ter a seguinte descrição:

1 - Na BR 230, encontra-se o ponto inicial P01, com as seguintes coordenadas geográficas: N 9.237.240,00m e E 655.313,00m, com azimute de 169°20'48" por uma distância de 245,26m até o P02;

por uma distância de 245,26m até o P02;
2 — Partindo do P02, nas coordenadas N 9.236.998,97m e E 655.358,34m, com azimute de 59°21'34" por uma distância de 160,27m até o P03;
3 — Partindo do P03, nas coordenadas N 9.237.080,65m e E 655.496,23m, com azimute de 204°39'31" por uma distância de 271,40m até o P04;
4 — Partindo do P04, nas coordenadas N 9.236.834,00m e E 655.383,00m, com azimute de 96°32'52" por uma distância de 115,76m até o P05;
5 — Partindo do P05, nas coordenadas N 9.236.820,80m e E 655.498,00m,

com azimute de 149°12'02" por uma distância de 52,03m até o P06; 6 – Partindo do P06, nas coordenadas N 9.236.776,11m e E 655.524,64m,

com azimute de 168°23'02" por uma distância de 111,25m até o P07; 7 – Partindo do P07, nas coordenadas N 9.236.667,14m e E 655.547,04m,

com azimute de 200°22'19" por uma distância de 117,61m até o P08; 8 – Partindo do P08, nas coordenadas N 9.236.556,89m e E 655.506,10m,

com azimute de 228°14'11" por uma distância de 144,28m até o P09; 9 – Partindo do P09, nas coordenadas N 9.236.460,79m e E 655.398,48m,

com azimute de 151°07'24" por uma distância de 216,66m até o P10; 10 – Partindo do P10, nas coordenadas N 9.236.271,07m e E 655.503,11m,

com azimute de 87°50'23" por uma distância de 81,71m até o P11; 11 – Partindo do P11, nas coordenadas N 9.236.274,15m e E 655.584,76m, com azimute de 159°06'23" por uma distância de 58,01m até o P12;

12 – Partindo do P12, nas coordenadas N 9,236,219,95m e E 655.605,45m, com azimute de 98°16'03" por uma distância de 111,93m até o P13; 13 – Partindo do P13, nas coordenadas N 9.236.203,79m e E 655.716,21m, com azimute de 131°37'15" por uma distância de 26.27m até o P14;

14 – Partindo do P14, nas coordenadas N 9,236,186,34m e E 655.735,85m, com azimute de 75°56'46" por uma distância de 274,47m até o P15;

15 – Partindo do P15, nas coordenadas N 9.236.252,99m e E 655.002,10m, com azimute de 9°27′19" por uma distância de 40,11m até o P16;

16 – Partindo do P16, nas coordenadas N 9.236.292,56m e E 655.008,69m, com azimute de 78°26'10" por uma distância de 420,48m até o P17; 17 – Partindo do P17, nas coordenadas N 9.236.376,85m e E 655.420,64m, com azimute de 168°32'28" por uma distância de 92,87m até o P18;

18 – Partindo do P18, nas coordenadas N 9.236.285,83m e E 655.439,09m, com azimute de 257°00'50" por uma distância de 1.578,88m até o P19; 19 – Partindo do P19, nas coordenadas N 9.235.931,03m e E 654.900,59m,

com azimute de 176°25'44" por uma distância de 442,16m até o P20; 20 – Partindo do P20, nas coordenadas N 9.235.489,73m e E 654.928,13m, com azimute de 267°51'39° por uma distância de 231,20m até o P21; 21 – Partindo do P21, nas coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m,

21 — Partindo do P21, nas coordenadas N 9.235.481,10m e E 654.697,09m, com azimute de 194°08′54″ por uma distância de 230,49m até o P22; 22 — Partindo do P22, nas coordenadas N 9.235.257,60m e E 654.640,75m, com azimute de 261°53′47″ por uma distância de 347,39m até o P23; 23 — Partindo do P23, nas coordenadas N 9.235.208,63m e E 654.296,83m, com azimute de 175°16′24″ por uma distância de 47,45m até o P24; 24 — Partindo do P24, nas coordenadas N 9.235.161,34m e E 654.300,74m, com azimute de 264°30′49″ por uma distância de 369,52m até o P25;

25 — Partindo do P25, nas coordenadas N 9,235,126,01m e E 653,932,91m, com azimute de 359°19'00" por uma distância de 563,58m até o P26;

26 – Partindo do P26, nas coordenadas N 9,235 689,55m e E 653.926,19m, com azimute de 265°29'48" por uma distância de 163,79m até o P27; 27 – Partindo do P27, nas coordenadas N 9.235.676,69m e E 653.762,91m, com azimute de 352°20'31" por uma distância de 104,53m até o P28;

28 – Partindo do P28, nas coordenadas N 9.235.780,29m e E 653.748,98m, com azimute de 337°59'05" por uma distância de 410,83m até o P29;

29 - Partindo do P29, nas coordenadas N 9.236.161,16m e E 653.594,98m. com azimute de 4°55'29" por uma distância de 93,07m até o P30;